

Ano 2020

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 206, Liv. 25, Fls. 040v Em 14/02/2020

às 16:30 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2020

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB (1º Secretário)

PROJETO DE LEI N. 003 /2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/03/2020

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Altera o Art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.088,
de 11 de abril de 1988.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º. Da Lei Municipal em epígrafe parra a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma cerca, nas duas laterais dos referidos córregos, obedecendo a uma margem de 30 (trinta) metros de cada lado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de fevereiro de 2020.

Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

(Dr. Neto)

Vereador-PSB/1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito fazer a necessária adequação a fim de preservar melhor aquele manancial, evitando o desmatamento, poluição, dentre outras atividades nocivas ao córrego.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor Juízo.

Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

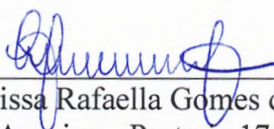
(Dr. Neto)

Vereador-PSB/1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº003/2020 (Altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.088, de 11 de abril de 1988) de autoria do vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues Neto.

Barra do Garças-MT, 13 de fevereiro de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS

b

LEI Nº 1088 DE 11 DE Abril DE 1.988.

"Dispõe sobre a Preservação do
Córrego da "oca e Voadeira,"
em toda sua extensão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido toda e qualquer construção, /
desmatamento ou despejos de esgotos de qualquer natureza como também
lavagem de automóveis, nas águas dos córregos da Loca e Voadeira, des-
de à Usina (Clube da Maçonaria), até a sua desembocadura no rio Ara-
guaia.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cons-
truir uma Cerca nas duas Laterais dos referidos córregos obedecendo
uma margem de 50 metros de cada lado.

Art. 3º - Para o cumprimento destas disposições a Pre-
feitura Municipal, poderá firmar convênio com o IBDF ou contratar /
guardas, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de Abril de 1.988.

CERTIDÃO

Publico e dou a que Esta Lei
está registrada is p. 59.590.
nos livros próprios de lei

Carolino Gomes do Santos
DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS
- Prefeito Municipal -

11 / 05 / 1988 *Carolino Gomes do Santos*

Parecer nº: 018/2020

Projeto de Lei nº. 003/2020, de 11 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB, que: “Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.088 de 11 de abril de 1988”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 003/2020, de 11 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB, que: “Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.088 de 11 de abril de 1988”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que
“Nosso intuito é fazer a necessária adequação a fim de preservar melhor aquele manancial, evitando o desmatamento, poluição dentre outras atividades nocivas ao córrego. ”
03. Já o projeto dispõe sobre alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.088 de 11 de abril de 1988.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. ”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo – Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto a necessária adequação ao disposto em lei mais recente e a fim de preservar melhor aquele manancial, evitando o desmatamento, poluição dentre outras atividades nocivas ao córrego

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

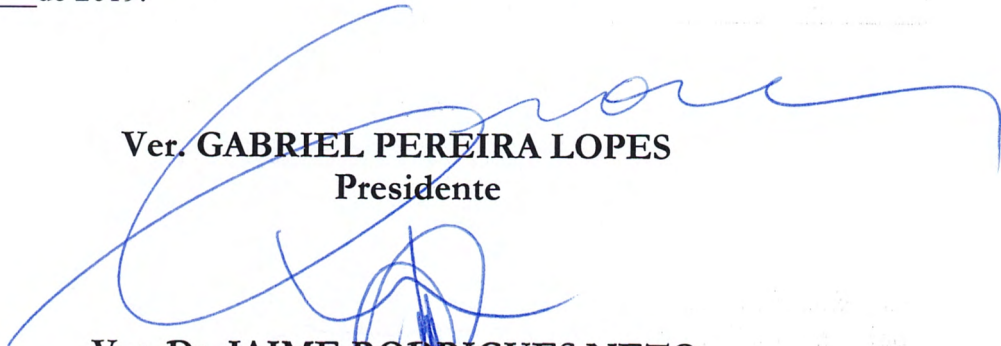
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 003/2020 de
autoria do Vereador Dr. Geralmino
Alves Rodrigues Neto – PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
02 de março de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02 / 03 / 2020

Círia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei nº 003/2020 de
autoria do Vereador Dr. Geralmino
Alves Rodrigues Neto - PSB.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Março de 2020.

Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente

Ver.º. **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Relator

Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 02 03 2020

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/20 - Geralmino Alves R. Neto - PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *02/03/2020*

Stelene
Stelene Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996